

Doc Nº: 0002/2019
Protocolo 2436/2019

Data: 12/04/2019

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Ofício n.º 0143/2019.

Exmo. Sr.
Fabício Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS

Sr. Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, apresento Veto Integral ao Projeto de Lei encaminhado a este Executivo, protocolado sob n.º 0502/19, de autoria do Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira, o qual “*Dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos automotores nas áreas devidamente reservadas aos trailers e food trucks no Município de Pelotas, entre 17h e 06h*”, pelas razões e fundamentos apresentados a seguir:

O Projeto de Lei em análise fala em *trailers* e *food trucks* de maneira indistinta e, no texto aprovado, o tratamento destinado a um e outro é idêntico, o que contraria o entendimento conceitual distinto para ambos que vem sendo colocado em prática pela Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana desde o ano de 2016, quando foi elaborado e colocado em prática o Regramento para Autorização de Atividade Comercial em Áreas Públicas para tais tipos de veículos.

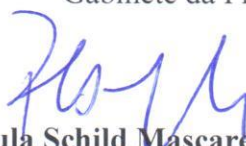
Assim, deve-se ter em conta que *trailer* é definido como equipamento rebocado acoplado à traseira de automóvel ou caminhonete, dependente de ligação de energia e autorizado em apenas 1 (um) ponto com reserva de vaga, com pintura e placa de sinalização de proibido estacionar (no período determinado) para quaisquer outros veículos.

Food truck, por outro lado, é um equipamento automotor independente, seja ciclomotor, microônibus ou veículo de carga, sem reserva de vaga e autorizado em apenas 1 (um) trecho de via. Por ter autonomia de energia, o *food truck* pode localizar-se em qualquer vaga em que seja permitido o estacionamento de veículos.

Portanto, como se pode constatar, a indistinção conceitual, nos termos em que o Projeto se encontra articulado, não contribuirá para atingir os objetivos regulatórios pretendidos pelo Sr. Vereador autor da proposta. Convém ainda esclarecer que as autorizações de estacionamento fornecidas pela municipalidade – normalmente das 17 às 06 horas – sofrem exceção quando se trata do perímetro compreendido pelo Estacionamento Rotativo, casos em que as autorizações fornecida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito abrangem sempre o período pós 19 horas.

Assim, em face do exposto, apresento a essa Casa Legislativa o presente Veto Total ao supracitado Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 11 de abril de 2019.



Paula Schild Mascarenhas
Prefeita